



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 144/2025 Projeto de Lei nº 139/2025

“DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO TRÂNSITO PRATICADO POR ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DE FRETAMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, DISPONDO SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O trânsito de ônibus de fretamento turístico e seu acesso ao Município de Miguelópolis somente serão permitidos àqueles regularmente registrados no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER) e na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), observadas as disposições do Decreto Estadual nº 61.635, de 19 de novembro de 2015, suas alterações e regulamento, bem como as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a circulação de ônibus rurais e vans escolares irregulares com destino à praia local, sem o devido cadastramento junto aos órgãos competentes mencionados no caput deste artigo, sob pena de apreensão e multa do veículo.

Art. 2º Os ônibus fretados para os fins previstos nesta Lei somente poderão ter acesso ao Município de Miguelópolis entre 6h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º Todos os veículos abrangidos por esta Lei estarão sujeitos ao mesmo processo de reserva para utilização das instalações da Praia Artificial David de Oliveira Freitas e do respectivo estacionamento.

Parágrafo único. A empresa proprietária dos veículos fretados deverá solicitar a reserva com antecedência mínima de 3 (três) dias da chegada da excursão ao Município, junto ao Subdepartamento Municipal de Turismo de Miguelópolis. O pagamento da taxa será efetuado no ato da reserva, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, na portaria da Praia.

Art. 4º As empresas que não efetuarem a reserva antecipadamente, conforme o disposto no artigo anterior, estarão sujeitas ao pagamento da taxa com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 5º Na solicitação de permissão de uso da Praia Municipal, o interessado deverá informar:



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 144/2025 Projeto de Lei nº 139/2025

- a) nome e endereço da empresa;
- b) número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal;
- c) número de registro no DNER, DER e EMBRATUR;
- d) identificação do veículo ou nome do motorista;
- e) localidade de origem;
- f) número de excursionistas;
- g) data de chegada da excursão;
- h) nome do guia turístico responsável.

Art. 6º Ficam fixados, pelo uso das instalações da Praia Artificial de Miguelópolis “David de Oliveira Freitas”, os seguintes preços públicos por dia:

Ônibus (até 50 lugares): R\$ 600,00

Micro-ônibus (até 25 lugares): R\$ 300,00

Vans e congêneres: R\$ 180,00

Automóveis, caminhões e caminhonetes: R\$ 40,00

Motocicletas e congêneres: R\$ 15,00

Parágrafo único. O pagamento será permitido em dinheiro somente após esgotadas todas as opções de pagamento eletrônico.

Art. 7º Fica instituída a taxa de ocupação dos quiosques existentes na Praia Artificial de Miguelópolis, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao dia, sendo vedado o fechamento com lonas ou qualquer material para transformação em dormitório.

Parágrafo único. A ocupação dos quiosques, mediante o pagamento da taxa, será permitida no horário das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas).

Art. 8º O responsável pela coleta das taxas instituídas por esta Lei deverá emitir recibo de pagamento em duas vias, contendo o nome do usuário, a placa do veículo, o valor pago, a data e a assinatura do emitente. A 1ª via será entregue ao interessado e a 2ª permanecerá arquivada para prestação de contas e conferência, quando o pagamento for feito em dinheiro.

Art. 9º Havendo ocupante de quiosque sem o devido pagamento da taxa, o responsável deverá solicitar o pagamento ou a imediata desocupação. Em caso de recusa,



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 144/2025 Projeto de Lei nº 139/2025

poderá ser requisitado o apoio da Polícia Militar para manutenção da ordem e do direito público.

Art. 10º São isentos do pagamento dos valores previstos nos artigos 6º e 7º os veículos licenciados no Município de Miguelópolis, bem como aqueles pertencentes a proprietários que comprovem residência ou domicílio no Município, além dos veículos oficiais devidamente identificados.

Art. 11º Os valores arrecadados com o uso das instalações da praia e com multas serão depositados em conta corrente específica e utilizados exclusivamente para despesas de manutenção e conservação da Praia Artificial.

Art. 12º A quantidade de ônibus de fretamento, o período de permanência no Município e demais normas regulamentares poderão ser alterados a critério do Subdepartamento Municipal de Turismo, observado o limite máximo de 100 (cem) veículos por dia.

Art. 13º Fica expressamente proibido o estacionamento e/ou a parada de ônibus de fretamento turístico nas vias públicas municipais, bem como o embarque e desembarque de passageiros, excetuando-se os locais especificamente demarcados para esse fim pelo Subdepartamento Municipal de Turismo.

Art. 14º Fica criado, no Município de Miguelópolis, o Balcão de Informações Turísticas, vinculado ao Subdepartamento Municipal de Turismo, localizado no Centro Cultural Rayl Miguel Sawan, situado na Avenida José do Espírito Santos Tanajura, nº 175.

Art. 15º As disposições do artigo 13º não se aplicam aos ônibus de excursões cujos passageiros estejam hospedados em hotéis e pousadas devidamente credenciados junto ao Departamento de Turismo local.

Art. 16º Constitui infração punível com multa correspondente a 6 (seis) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – o trânsito ou a permanência de ônibus e veículos em desconformidade com esta Lei. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, com remoção do veículo ao Pátio Municipal e suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da operação da empresa infratora no Município.



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 144/2025 Projeto de Lei nº 139/2025

Parágrafo único. Os veículos removidos somente serão liberados mediante comprovação do pagamento da multa, das despesas de remoção e estadia, e das despesas relativas ao transporte de passageiros, conforme a legislação vigente.

Art. 17º O Subdepartamento Municipal de Segurança e Patrimônio, o Subdepartamento de Turismo e o Setor de Tributação e Fiscalização da Municipalidade zelarão pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Segurança, Patrimônio e Turismo de Miguelópolis-SP.

Art. 19º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

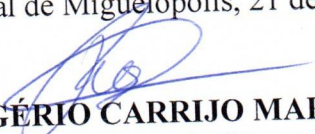
Art. 20º O Poder Executivo poderá expedir decretos regulamentares para disciplinar a execução desta Lei, inclusive atualizando os valores das taxas conforme a variação de índices oficiais.

Art. 21º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.677/2017.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 21 de outubro de 2025.


ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
Presidente da Câmara


ADEMILTON SOARES
Vice- Presidente





Câmara Municipal de Miguelópolis

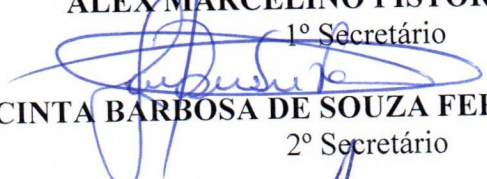
Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 144/2025 Projeto de Lei nº 139/2025

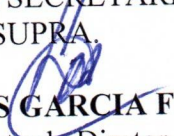

ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA

1º Secretário


JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA

2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA
SUPRA.


LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA

Adjunto de Diretor

